



LEI Nº 1.811, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Oeiras- PI, Registro nº R-1.13.017, com o imóvel pertencente a FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS, Registro nºR-1-15.004.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Oeiras-Pi, que possui área total de 282,23 m2, registrado sob o n.º R-1.13.017.

Art. 2º- O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição;

UM TERRENO com a área de 282,23 m2, com localização na Zona Urbana, no loteamento "AMADEU MADEIRA REIS", bairro canela, Município de Oeiras-PI, onde recebeu medidas e confrontações a saber: ao leste medindo 10,00 m (dez metros) lineares limitando-se com o lote 06; ao oeste, medindo 14,50,00 m(quatorze metros e cinquenta centímetros) limitando-se com a Rua Edson Novak; ao Oeste medindo 11,30m(onze metros e trinta centímetros) limitando-se com o lote 07; ao Norte medindo 25,00 m(vinte e cinco metros) limitando-se com o lote 04; e ao Sul medindo 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) limitando-se

com o lote 06;

Art. 3º- O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte;

I – O imóvel com Registro nº R-1-15.004 de propriedade de FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS, residente e domiciliado na Rua João Nunes, 1198, bairro Jureminha, em Oeiras/PI, com a seguinte descrição;



UM TERRENO, com área de 112,50 m² (cento e doze metros quadrados e cinquenta centímetros), ao Sul medindo 25,00 ml limitando-se com Joana Maria Martins, ao Norte medindo 25 ml limitando-se com a Avenida Walburg Ribeiro, ao Leste medindo 3,50 ml limitando-se com a Rua João Nunes e a Oeste medindo 5,50 ml limitando-se com Joana Maria Martins.

Art. 4º- O imóvel que o município recebeu na permuta é utilizado para continuação de uma via pública, e permanecerá com uso público.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras -PI, 27 de Outubro de 2016.



LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Luiz Ronaldo de Abreu Sá
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis.



Francisco de Assis Lima Barros Cassiano
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Oeiras

MONUMENTO NACIONAL

servidores municipais, pelo Poder Executivo e por servidores da Câmara Municipal de Oeiras.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enviará à Câmara de Vereadores projeto de lei criando o Instituto de Previdência Social do Município, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Oeiras.

Art. 15 - São assegurados aos servidores públicos municipais o direito de livre associação profissional e sindical.

Art. 16 - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em legislação complementar Federal.

Art. 17 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, a partir da publicação desta Lei, projetos de leis dispostos sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Oeiras e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Enquanto não for editada a lei disposta sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Oeiras, será adotada como norma estatutária no Município, em relação aos servidores, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Piauí.

Art. 19 - O regime jurídico único de que trata a

-Praça Costa Alvarenga, 22 - Oeiras - PI - Fones: Adm. 462-1331 - Gab. 462-1332

MONUMENTO NACIONAL

presente Lei é extensiva aos servidores da Câmara Municipal de Oeiras, remunerados com recursos do Município.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Oeiras, 19 de maio de 1993.

Walburg Ribeiro Gonçalves Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Nito Barros Cassiano

CHEFE DE GABINETE

Sanclonada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos deztoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.811, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Oeiras - PI, Registro nº R-1.13.017, com o imóvel pertencente a FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS, Registro nº R-1-13.004.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais

faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Oeiras-PI, que possui área total de 282,23 m2, registrado sob o nº R-1.13.017.

Art. 2º - O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

UM TERRENO com a área de 282,23 m2, com localização na Zona Urbana, no loteamento "AMADEU MADEIRA REIS", bairro cancela, Município de Oeiras-PI, onde recebeu medidas e confrontações a saber: ao leste medindo 10,00 m (dez metros) lineares limitando-se com o lote 06; ao oeste, medindo 14,50,00 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) limitando-se com a Rua Edson Novak; ao Oeste medindo 11,30m (onze metros e trinta centímetros) limitando-se com o lote 07; ao Norte medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) limitando-se com o lote 04; e ao Sul medindo 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) limitando-se

com o lote 08;

Art. 3º - O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte:

1 - O imóvel com Registro nº R-1-13.004 de propriedade de FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS, residente e domiciliado na Rua João Nunes, 1198, bairro Jureminha, em Oeiras/PI, com a seguinte descrição:

UM TERRENO, com área de 112,50 m2 (cento e doze metros quadrados e cinquenta centímetros), ao Sul medindo 25,00 m limitando-se com Joana Maria Martins, ao Norte medindo 25 m limitando-se com a Avenida Walburg Ribeiro, ao Leste medindo 3,50 m limitando-se com a Rua João Nunes e a Oeste medindo 5,50 m limitando-se com Joana Maria Martins.

Art. 4º - O imóvel que o município recebeu na permuta é utilizado para continuação de uma via pública, e permanecerá com uso público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 27 de Outubro de 2016.

LUKANO ARAUJO COSTA DOS REIS SA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Ronaldo de Abreu SA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dezessis.

Francisco de Assis Lima Barros Cassiano
Francisco de Assis Lima Barros Cassiano
Chefe de Gabinete